

**LEI Nº 3.445/2022.**

*Torna obrigatório o uso de símbolo identificador da pessoa idosa, livre de conteúdo depreciativo e pejorativo, em todos os locais e serviços que priorizam o atendimento do idoso no município de Santa Cruz do Capibaribe.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 260/2021, de autoria do Vereador Nailson Ramos da Silva, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório o uso de símbolo identificador da pessoa idosa, livre de conteúdo depreciativo e pejorativo, em todos os locais e serviços que priorizam o atendimento do idoso no município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** O uso do símbolo identificador da pessoa idosa só será permitido com finalidade de:

**I** - assinalar prioridade;

**II** - indicar local ou serviço habilitado no atendimento da pessoa idosa.

**Art. 3º** O símbolo identificador da pessoa idosa deverá ser colocado em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição ao pictograma definido no ANEXO I desta Lei.

**Art. 4º** Os locais que utilizarem o símbolo apresentado no ANEXO II desta Lei deverão substituí-lo pelo símbolo apresentado no ANEXO I.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

**I** - advertência, na primeira infração;

**II** - multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por símbolo, na segunda infração; e

**III** - multa aplicada em dobro, nos casos de reincidência.

**§1º** Para fins desta Lei, considera-se “reincidência” a recorrência de ato irregular de mesma espécie, cometido pelo mesmo infrator, no período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**§2º** O valor da multa será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo(IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

